



Nossa Senhora da Glória/SE, 03 de junho de 2025.

À

Imº Sr.º

GLEIDIANE ANDRADE FREITAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Nota Técnica: 33/2025/DEP/SEMOI/PMG

PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DAS PROPOSTAS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025 - PMG:

1. INTRODUÇÃO:

Em atendimento à solicitação do setor de licitações, foi realizada a análise da proposta de preço para a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, com o objetivo de executar a **CONSTRUÇÃO DAS CRECHES - ESCOLA TIPO 2 DO PROGRAMA DE APOIO AOS MUNICÍPIOS PARA A EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – AMEEI**, localizado no município de Nossa Senhora da Glória, estado de Sergipe. O processo está regulado pelo Edital da **Concorrência Eletrônica Nº 008/2025 - PMG**.

A análise foi conduzida com base na documentação apresentada pela empresa **SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA**, que ofertou o valor global de **R\$ 3.967.859,69** (três milhões, novecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos). O objetivo da análise foi avaliar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Edital e nas normativas aplicáveis.

2. DOCUMENTAÇÃO ANALISADA

Este parecer técnico tem como objetivo avaliar os seguintes documentos que devem ser apresentados pela empresa em conformidade ao edital desta concorrência:

- Carta Proposta;
- Planilha Orçamentária;
- Planilha de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);

- Planilha de Encargos Sociais para Horistas;
- Planilha de Encargos Sociais para Mensalistas;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Composições de Preços Unitários dos Serviços.

3. ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES

Durante a análise técnica da documentação apresentada pela empresa **SERGEIPE EMPREENDIMENTOS LTDA**, foram identificadas diversas inconformidades de natureza formal e substancial que comprometem a exequibilidade da proposta e a conformidade com o edital. A seguir, detalham-se os principais pontos:

3.1- Planilha Orçamentária:

Foi identificado os seguintes serviços com **descrição divergente** em relação a Planilha Orçamentária da Administração (Referencia):

- Coifa Caixote em aço inox 304 # 1,0mm, MED. 3150x1150x450mm, com 06 filtros inox, exaustor ind. 220V 3F., 3,20m Duto+Chapeu inox e flanges em aço carbono pintado - Fornecimento e instalação;
- Confecção de placa de sinalização totalmente refletiva - PLaca com indicação de saída S1/S12/S3;
- Placa com Logomarca do Estado em alumínio fundido D=75cm - Fornecimento e Instalação.

Tais inconsistências são consideradas falhas formais, passíveis de correção sem a alteração no valor global da proposta.

Entretanto, a ausência da **Planilha de Equipamentos de Apoio à Produção** impede a análise técnica completa do orçamento, configurando um descumprimento ao disposto no edital, o que compromete a integralidade da proposta.

3.2- Planilha de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas):

Verificou-se que a empresa, optante pelo **regime tributário do Simples Nacional**, apresentou **alíquotas incorretas para os tributos PIS e COFINS**,

desconsiderando os parâmetros estabelecidos pela Receita Federal com base na Receita Bruta Total (RBT12) constante no extrato do Simples Nacional.

A correção dessa falha impactaria diretamente todos os preços de venda constantes na planilha orçamentária e, consequentemente, o valor global da proposta. Deste modo, trata-se de **falha substancial**, não passível de correção sem alteração do conteúdo da proposta.

3.3- Cronograma Físico-Financeiro:

O cronograma apresentado encontra-se incompleto, contemplando apenas 54,36% da execução da obra. Tal omissão configura grave descumprimento do edital, comprometendo a análise da viabilidade temporal e financeira da execução contratual.

3.4- Composições de Preços Unitários dos Serviços:

Foram constatadas as seguintes falhas:

- Ausência da composição de preço do serviço **"Caixas acústicas passiva Frahm PS200 New Preta 60W RMS – fornecimento e instalação"**;
- Na composição do serviço **"Placa com logomarca do Estado em alumínio fundido (diâmetro 75cm) – fornecimento e instalação"**, não foi incluída mão de obra, tornando a composição inexecutável;
- Situação semelhante se aplica ao serviço **"Letreiro em ACM, logomarca AMEEI (43x43x5cm) – fornecimento e instalação"**, também orçado sem considerar a mão de obra.

As falhas acima são consideradas substanciais. A correção exigiria reajuste no valor global proposto, o que viola o princípio da imutabilidade das propostas após abertura, além de representar risco de futura solicitação de aditivos que onerariam o Tesouro Municipal e causariam transtornos à gestão pública.

4. CONCLUSÃO

Após análise minuciosa da documentação apresentada pela empresa **SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA**, conclui-se que a proposta não atende aos requisitos exigidos no Edital da **Concorrência Eletrônica nº 008/2025 – PMG**, apresentando falhas de natureza substancial que comprometem sua conformidade e exequibilidade.



Dentre as principais inconformidades estão: orçamento incompleto, erros nas alíquotas de tributos constantes na Planilha de BDI e composições de preços sem previsão de mão de obra, o que torna inviável a execução adequada de diversos serviços.

Considerando que a correção dessas falhas implicaria alteração no conteúdo da proposta, em especial no seu valor global, conclui-se que a documentação apresentada pela empresa a torna **inapta** a prosseguir no certame, por não atender de forma integral às exigências editalícias e aos princípios que regem a administração pública.

5. RECOMENDAÇÕES

Diante das inconformidades substanciais identificadas, **recomenda-se a desclassificação da proposta** apresentada pela empresa **SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA** na **Concorrência Eletrônica N° 008/2025 - PMG**. As falhas são de tal magnitude que não podem ser corrigidas sem alterar substancialmente o valor da proposta, o que prejudicaria a isonomia do certame. Portanto, a desclassificação da empresa é a medida mais adequada para garantir a continuidade do processo licitatório de acordo com os princípios da legalidade, transparência e isonomia, assegurando que a proposta vencedora atenda integralmente aos requisitos do Edital e à correta alocação dos recursos públicos.

Atenciosamente,

Diego Brito Santana
Engenheiro Civil
CREA: 270837639-0